

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



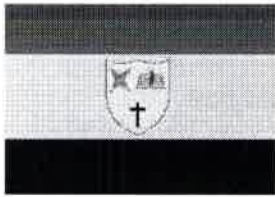
PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2124/2024 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES
DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE
FORMA PROVISÓRIA DA U. I. JOSÉ
NOGUEIRA ARRUDA (PONTO 2)
LOCALIZADO NO BAIRRO CERAMICA, NA
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA/MA. **INTERESSADO:**
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE
BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2124/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA DA U. I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (PONTO 2). LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 141/2023:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2124/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Proposta de Locação do Imóvel;
- Documentos Pessoais do Locador;
- Escritura de compra e venda;
- Certidão de Inteiro Teor;
- Contas e Quitações das últimas 3 (três) contas de energia;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Certidão de Execução Patrimonial – Ações Cíveis – TJ/MA e TRF 1.º Região;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- ART – engenheiro civil;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 500,00** (quinhentos reais ao mês) durante 04 (quatro) meses, totalizando o valor global de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Portaria Secretária – Marinete Moura da Silva Lôbo;
- Portaria Fiscal de Contratos;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

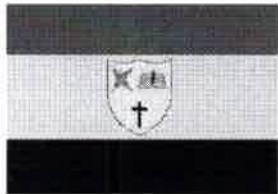
II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

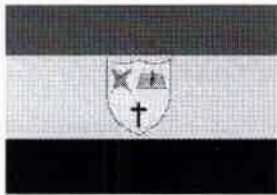
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II. III – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta CMG foram identificadas:

- AUSÊNCIA DE PORTARIA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SOLICITANTE; OK
- AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO LOCATÁRIO; OK
- AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE CONTAS E ÁGUA; OK
- MINUTA DO CONTRATO OK
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - prazo divergente do pretendido; OK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



- **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** *OK*

Consta Objeto diverso do pretendido.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento das Pendências apontadas no item II. III.

Após retificações retornar processo para reanálise.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 15 de outubro de 2024.

EA
Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

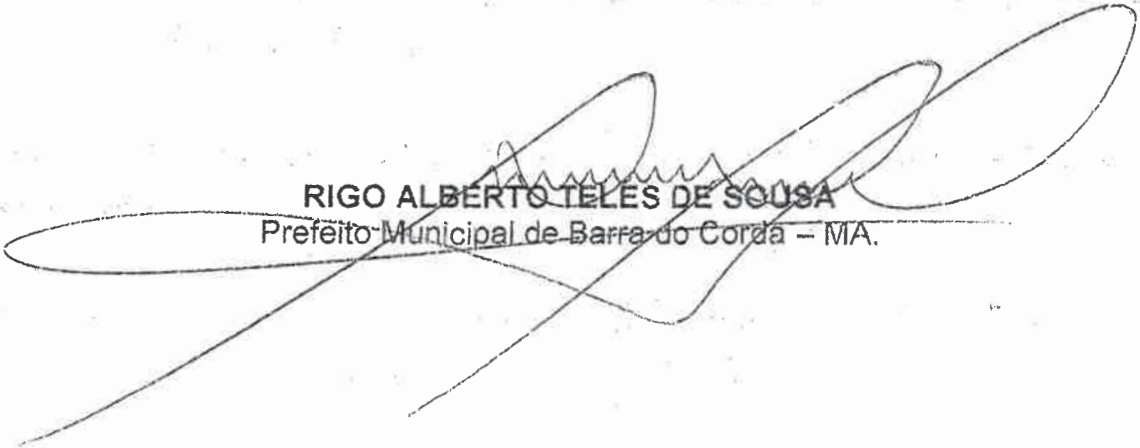
Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o
número 049.693.313-24, para exercer o **cargo em comissão de Controladora Geral**
do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco
de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.